

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03 /2021

1ª DISCUSSÃO: 27/10/2021
2ª DISCUSSÃO: 03/11/2021
3ª DISCUSSÃO: 10/11/2021
APROVADO EM: 10/11/2021
REPROVADO EM: - / - / -
POR: 05 VOTOS A 00

Dispõe sobre a denominação de Rua, situado no Perímetro Urbano desta cidade e da outras providencias.

Antonio M. da Silva
RESPONSÁVEL

O Projeto de Lei Legislativo, ora apresentado tem como objetivo denominar via situada neste Município desprovida de denominação. Diante disso, a denominação da via facilitará a identificação das residências e o endereçamento correto dos imóveis ali situados, traduzindo-se em benefício para a comunidade, além de garantir justa homenagem à personalidade muito querida, Sra. Violeta Baracuhy da Cunha, cuja biografia ilustra nossa história como cidadã íntegra e Ex Primeira Dama a qual prestou relevantes serviços a Pilões.

A referida Rua, estar situado próximo a Rua Norberto Baracuhy, aonde foi recentemente aberto lotes, oferecendo opção de crescimento imobiliário a nossa cidade.

Deste modo, solicito aos digníssimos pares desta casa, a aprovação deste Projeto de Lei Legislativo, para que o referido local, possa receber toda infra estrutura necessária, haja vista o marco inicial é a denominação da rua. Segue fotografias do local em anexo.

Passo da Câmara Municipal de Pilões-PB em 20 de outubro de 2021.

Antonio Mateus da Silva
Antonio Mateus da Silva

Vereador

 **CÂMARA MUN. DE PILÕES - PB**

PROTOCOLO DO PROJETO DE LEI

EM 19/10/21

RESPONSÁVEL / SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03 /2021

1ª DISCUSSÃO: 27 / 10 / 21
2ª DISCUSSÃO: 03 / 11 / 21
3ª DISCUSSÃO: 10 / 11 / 21
APROVADO EM: 10 / 11 / 21
REPROVADO EM: - / - / -
POR: 05 VOTOS A 00

Dispõe sobre a denominação de Rua, situado no Perímetro Urbano desta cidade e da outras providencias.

Antonio M. da Silva
RESPONSÁVEL

Art. 1º -Fica denominado de RUA VIOLETA BARACUHY DA CUNHA, a via pública desprovida de denominação, costada com a Rua Norberto Baracuhy, neste Município.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal de Pilões, fica obrigada a providenciar, implantação de placas com nome da referida rua, em até 30(trinta) dias após aprovação desta Lei.

Art.3º- Fica a Prefeitura Municipal de Pilões, obrigada a proceder todos os atos necessários a fins de incluir a referida Rua, como beneficiaria em todas ações Públicas, de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Único- A Prefeitura Municipal de Pilões, procedera após aprovação desta Lei, o cadastramento da referida Rua, junto a Energisa, Cagepa, Empresas de Telefonia Móvel e Fixa, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e demais órgão que se faça necessário.

Art.4º A presente Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a disposição em contrário.

Passo da Câmara Municipal de Pilões-PB em 20 de outubro de 2021.

 **CÂMARA MUN. DE PILÕES - PB**
PROTÓCOLO DO PROJETO DE LEI
EM 19 / 10 / 21
RESPONSÁVEL / SECRETÁRIO

Antonio Mateus da Silva
Antonio Mateus da Silva
Vereador